



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.604, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Altera a [Lei nº 21.104](#), de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da [Lei nº 21.104](#), de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art 15

.....

V – ter atendimento preferencial, em estabelecimentos públicos ou privados, em casos de emergência de primeiros socorros, avaliação clínica, vacinação antirrábica e esterilização dos animais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 10/04/2024

| | |
|--------------------------|--|
| Autores | Deputado Delegado Eduardo Prado Deputada Vivian Naves |
| Legislações Relacionadas | Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.104 / 2021 |
| Órgão Relacionado | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás |
| Categoria | Bem Estar Animal |